

ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA E FERRAMENTA **DE GESTÃO MUNICIPAL**

4ª edição



CFA
Conselho Federal de
Administração



IGM-CFA®
Índice CFA de Governança Municipal

ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA E FERRAMENTA **DE GESTÃO MUNICIPAL**



CFA
Conselho Federal de
Administração



IGM-CFA®
Índice CFA de Governança Municipal

Elaboração:

Conselho Federal de Administração

Câmara de Gestão Pública

Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena CRA-AC 178

Capa: André Eduardo Ribeiro

Projeto Gráfico e Diagramação: André Eduardo Ribeiro

Revisão: Traduções Mercosul

Ficha Catalográfica:

Catalogação na publicação (CiP)	
L935a	<p>Agenda e Ferramenta de Gestão Municipal / Marcus Lucena. – Brasília: Conselho Federal de Administração, 2022. 116 p. : il. color.; 15 x 21 cm.</p> <p>1. Administração pública, Brasil. 2. Planejamento administrativo, Brasil. 3. Políticas públicas. 4. Governança. 5. Lucena, Marcus I. Autor. II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD: 352.16 CDU: 35</p>
Ficha catalográfica: Wilians Juvêncio da Silva CRB - 3140 – 1ª Região.	

Conteúdo

Prefácio.....	11
Apresentação.....	13
Dever de prestar contas.....	15
Instrumentos orçamentários.....	17
Limite de gastos com pessoal.....	19
Principais sistemas.....	22
Licitações.....	24
Convênios.....	36
Contratos.....	38
Lei da Transparência.....	39
E-Social.....	40
Processo de transição.....	41
Portarias, Leis, Resoluções e Decretos.....	45
Índice CFA de Governança Municipal.....	57
Agenda do Gestor Público Municipal.....	65
Janeiro.....	67
Fevereiro.....	70
Março.....	74
Abril.....	77
Maio.....	81
Junho.....	85
Maio.....	88
Agosto.....	92
Setembro.....	96
Outubro.....	100
Novembro.....	103
Dezembro.....	107
Principais falhas dos Gestores Municipais.....	110
Conclusão.....	113
Consultas Bibliográficas.....	115

Nomenclaturas

LICON	Sistema de Licitações e Contratos
SICAP	Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
MPF	Ministério Público Federal
RFB	Receita Federal do Brasil
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
SIC	Sistema de Informação do Cidadão
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
BACEN	Banco Central
CADIN	Cadastro Informativo de Crédito
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
TCU	Tribunal de Contas da União
OGU	Orçamento Geral da União
CRP	Ministério da Previdência Social
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida
LAI	Lei de Acesso à Informação
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
CAUC	Cadastro Único de Convênio
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social

LC	Lei Complementar
TCE	Tribunal de Contas do Estado
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
SIGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
IN	Instrução Normativa
CF	Constituição Federal
LF	Lei Federal
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
SIGECON	Sistema de Gestão de Conselhos
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social

RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
VTN	Valor de Terra Nua
CGITR	Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
SISTN	Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
MCI	Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno
E-SOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
SADIPEN	Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
SAHEM	Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios
MS	Ministério da Saúde
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira

Prefácio

O Brasil é um país de proporções continentais. São 8.514.876 Km² de extensão territorial, o que o coloca atrás apenas da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos no ranking de maiores países. Sua extensa área abriga 26 estados, um Distrito Federal e mais de 5 mil municípios. De norte a sul, o Brasil comporta uma enorme diversidade de clima, fauna, flora e culturas.

Talvez por isso seja tão desafiador gerir o Estado brasileiro. Nos municípios, a missão é ainda mais árdua. Desde a instituição do pacto federativo, previsto na Constituição da República de 1988, os municípios passaram a ter mais autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e organizacional. A Constituição também define as competências, direitos e obrigações municipais.

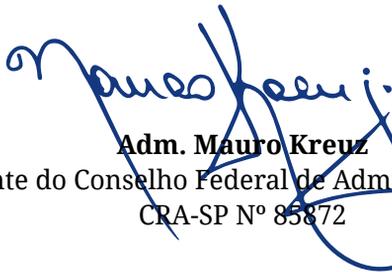
Porém, o quadro de insolvência gravíssima no qual se encontra a grande parte dos municípios brasileiros trouxe à tona a necessidade de rever o pacto federativo, de forma que garanta uma participação municipal maior nas receitas da União. Gerir um município com baixo recurso é apenas uma das adversidades que o gestor tem em seu caminho.

Administrar um município brasileiro é uma tarefa e tanto para o chefe do executivo. Mesmo que ele esteja muito preparado para o desafio, o prefeito terá pela frente um mundo de rotinas, compromissos e informações, além de um emaranhado de legislações complexas que precisam ser cumpridas à risca, para prestar contas aos órgãos de controle com a máxima tranquilidade.

Para ajudar o gestor municipal nessa delicada tarefa, o Conselho Federal de Administração (CFA) elaborou a “Agenda

e Ferramenta de Gestão Municipal”. A publicação, cujo conteúdo foi produzido pelo administrador Marcus Frederick Freitas de Lucena, traz informações muito pertinentes, que irão facilitar as rotinas e os procedimentos diários de uma prefeitura. Nela constam prazos, obrigações e outros compromissos pertinentes à gestão municipal.

Nossa missão, enquanto Sistema CFA/CRA, é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, seja ela empresarial ou pública. Por isso, abraçamos o projeto e esperamos que essa Agenda possa, de fato, contribuir para a boa gestão dos municípios, auxiliando os prefeitos e as equipes técnicas das prefeituras a executarem trabalhos mais eficientes e eficazes.



Adm. Mauro Kreuz
Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA)
CRA-SP N° 85872

Apresentação

É de conhecimento geral que a grande maioria dos indivíduos que assumem cargos e funções públicas tendem a ter diversas dificuldades junto aos Órgão de Controle, no que tange as suas funções administrativas.

Com o passar dos anos, após o término de seus mandatos, muitos destes agentes públicos passam a ter problemas. Muitas vezes adquiridas por uma deficiência técnica ou até mesmo por falta de um conhecimento mais apurado de suas funções.

Os cargos públicos, como é de notório conhecimento da sociedade, passou a ser desempenhado por pessoas com pouca experiência em gestão.

Agentes políticos tradicionais com pouca experiência em gestão administrativa passaram a desempenhar funções públicas sem nenhuma ação preparatória, com o passar dos anos, muitos tendem a perder seus direitos públicos e políticos, os tornado inelegíveis e o mais grave bloqueio, a indisponibilidade dos seus bens e até mesmo restrição do seu CPF.

A cada ano, os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização vem se tornando mais rígidos, devido a necessidade de atender as reivindicações da sociedade, que exige o cumprimento das leis vigentes. Portanto, os órgãos passaram a utilizar os mecanismos de controles mais eficientes, através de sistemas informatizados, Instruções Normativas, Leis, Decretos, dentre outros.

Vendo as dificuldades encontradas pela maioria dos Gestores em geral em cumprir os prazos de acompanhamento, proposição, celebração, execução, prestação de contas e todos os tipos de obrigações, exigidos pelos órgãos competentes, foi idealizado a **“Agenda e Ferramenta de Gestão Municipal”**.

A Agenda nada mais é, do que uma ferramenta de consulta, que servirá de apoio no dia - a - dia aos Prefeitos, Secretários, Assessores, Técnicos e Funcionários Públicos. Onde consta mensalmente as informações sobre todos os tipos de obrigações e os prazos a serem cumpridos aos seguintes órgãos: Tribunais de Contas dos Estados, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, e dentre outros órgão dos âmbitos da esfera Federal e Estadual.



ADM. Marcus Frederick Freitas de Lucena
Conselheiro Efetivo CRA/AC
CRA/AC N° 0178

Dever de prestar contas

1. Tribunais de Contas Estaduais
 - 1.1 Prestação de conta bimestral, quadrimestral e final de todos os recursos receitas e despesas
 - 1.2 Alimentar o LICON – Sistemas de Licitação e Contratos
 - 1.3 Alimentar SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
 - 1.4 IEGM – Informar dados, para calcular o índice de efetividade da gestão Municipal em diversas áreas de atuação da Prefeitura.
2. Ministério Público Federal – MPF
 - 2.1 Portal de Transparência e SIC – Sistema de Informação ao Cidadão
3. Receita Federal do Brasil
 - 3.1 Contribuição de INSS dos Funcionários Efetivos e Provisórios
4. Caixa Econômica federal
 - 4.1 Contribuição do FGTS, “Caso seja regido pela CLT”
5. Tribunais de Justiça Estaduais
 - 5.1 Ações de Precatórios ajuizadas

6. Banco Central – BACEN
 - 6.1 6.1 - CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
7. Ministério da Saúde
 - 7.1 SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos na saúde
8. Ministério da Educação
 - 8.1 SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
9. Tribunal de Conta da União – TCU
 - 9.1 Convênios e Contratos de Repasses referente a emendas parlamentares previstas na OGU – Orçamento Geral da União
10. Ministério da Previdência Social – CRP
 - 10.1 Contribuição previdenciária dos Secretários e Cargos Comissionados

Instrumentos orçamentários

A Constituição Federal, no seu Art. 165, define como instrumentos de planejamento as seguintes peças orçamentárias:

Plano Plurianual – PPA

Esse Plano é elaborado Poder Executivo no primeiro ano de mandato, para nortear as ações da gestão para os 4 (anos) seguintes.

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o dia 30 de Setembro do primeiro ano de mandato e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até 30 de Novembro do primeiro ano de mandato.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o prazo final previsto na Constituição Federal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Esse Lei é elaborado pelo Poder Executivo anualmente, definindo as diretrizes legais para as execuções futuras para o exercício corrente.

Essa Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte – Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o dia 15 de Maio do ano corrente, e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até o dia 15 de Julho do mesmo ano.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica

de cada município não extrapolando o prazo final previsto na Constituição Federal.

Lei Orçamentária Anual – LOA

Esse Lei é elaborado pelo Poder Executivo anualmente, definindo as unidades orçamentárias, projetos/atividade, fontes, elementos de despesas e as receitas para as execuções futuras para o exercício corrente.

Essa Lei disciplina os recursos orçamentários e financeiros para se atingir as metas e prioridades estabelecidas pela LDO.

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais é até o dia 30 de Setembro do ano corrente, e a devolução para sancionar pelo poder executivo é até o dia 30 de Novembro do mesmo ano.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o prazo final previsto na Constituição Federal. Obs.: *A câmara somente poderá obter recesso após aprovação da LOA do exercício vigente.*

Limite de gastos com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro - determina que no seu Art. 22, os gastos COM PESSOAL não deve ultrapassar o limite de 54% da receita Corrente Líquida – RCL.

PORTANTO,

1. quando os gastos com pessoal atingir 48,06 até 51,29% os Tribunais de Contas consideram como **limite de alerta**.
2. quando os gastos atingirem 51,3% os Tribunais consideram **limite prudencial**, neste patamar os prefeitos não podem fazer Concursos Públicos para provimentos de cargos efetivos e demais funções.

Se a despesa com pessoal de um Poder ou Órgão exceder o limite prudencial, ficam vedados:

- I. concessão de vantagem, reajuste, aumento ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual e a revisão geral anual de remuneração;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de apo-

sentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

E o **limite máximo** aceito é 54% da Receita Corrente Líquida, se passar deste patamar o gestor é incluído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE 54% DE GASTOS COM PESSOAL

Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades	
Infração	Sanção/Penalidade
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, Art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, Art. 21).	Nulidade do ato (LRF, Art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 21).	Nulidade do ato (LRF, Art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)

<p>Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, Art. 22).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, Art. 22, § único).</p>
<p>Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 23).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).</p>
<p>Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, Art. 70).</p>	<p>Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, Art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).</p>

Principais sistemas

Em alguns Tribunais de Contas dos Estados, implementaram o LICON - Sistema de Informações de Licitações e Contratos para garantir a melhor qualidade de transparência das gestões públicas.

Portanto, todas as Municipalidades assim que abrir os Certames de Licitações e todas as peças que compõem o ato de aquisição de bens ou serviços, bem como, obras de engenharia deverão inserir imediatamente no site do TCE, através do LICON para que todos os interessados tenham acesso a livre concorrência e após Licitar e Contratar, as municipalidades deverão em até 48 horas inserir novamente todas as informações no site dos Tribunais de Contas dos Estados.

Os Tribunais de Contas dos Estados, também implementaram o SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, que é o instrumento de coleta de dados e informações, utilizado por diversos Ministérios Públicos Estaduais, no velamento das fundações, conforme dispositivo legal previsto no Art. 66 do Código Civil brasileiro - Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2003 - (anteriormente, previsto no Art. 26 da Lei No. 3.071 de 01 de janeiro de 1916) e das entidades de interesse social.

O **SICAP** tem por objetivo, o provimento de dados para a elaboração de estudos e estatísticas e a disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos.

Portanto, Não se esqueçam de informar todos os dados aos Tribunais de Contas Estaduais através do SICAP no que se refere ao número de funcionários existentes na Prefeitura para não sofrer sanções administrativas. Todas as contratações de pessoal deverão ser informadas no SICAP.

CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais

O Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) possui caráter meramente informativo e facultativo, e apenas espelha registros de informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal.

CAUC - Sistema de informações sobre Requisitos Fiscais

1 Selecione **2** Filtre **3** Visualize 

TIPO DE INFORMAÇÃO

- I - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO
- II - CONJUNTO DE CNPJ DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- III - CNPJ DE ÓRGÃO DA ADM. DIRETA OU DE ENTIDADE DA ADM. INDIRETA
- IV - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO E DE ÓRGÃO PROPONENTE (GESTOR)
- V - CONSÓRCIO PÚBLICO
- VI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Desde 31/03/2021 o CAUC passou a disponibilizar 5 novos itens de informação:

- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal
- Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SIOPS
- Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas
- Limite de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária

Licitações

As Modalidades de Licitações da Lei 14.133/2021 são tratadas, pela Seção II – Das Modalidades de Licitação, principalmente, em seus Art. 28º e incisos I, II, III, IV e V, Art. 30º, 31º e 32º.

Modalidades de licitação



Principais modalidade para a Administração Pública Municipal

- I. Pregão;
- II. Concorrência;

- III. Concurso;
- IV. Leilão;
- V. Diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I. A qualificação exigida dos participantes;
- II. As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. As condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- I. A descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III. A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- IV. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma

presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

- V. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

1. Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
 - I. Inovação tecnológica ou técnica;
 - II. Impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - III. Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2. Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
 - I. A solução técnica mais adequada;
 - II. Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
 - III. A estrutura jurídica ou financeira do contrato;

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

- I. A Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- II. Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;
- III. A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;
- IV. A Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- V. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, iden-

tifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

- VI. As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VII. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;
- VIII. A Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;
- IX. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;
- X. A Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
- XI. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servi-

dores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Dos Critérios de Julgamento da Lei 14.133/2021 são tratadas, pela Seção III – principalmente, em seus Art. 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º e 39º.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;
- III. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. Técnica e preço;
- V. Maior lance, no caso de leilão;
- VI. Maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de

manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

- II. Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III. Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV. Obras e serviços especiais de engenharia;
- V. Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

- I. Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

- II. Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- III. Atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

- I. Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será

por: [redacted] (Promulgação partes vetadas) [redacted] (Vide Decreto nº

10.922, de 2021) (Vigência)

- I. Melhor técnica; ou
- II. Técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo, os licitantes apresentarão:

1. Proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - 1.1 As obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
 - 1.2 A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;
2. Proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- I. A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- II. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Convênios

Consiste no compromisso, firmado por um órgão das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, de repassar determinado montante de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma organização particular, que se compromete a realizar as ações constantes das cláusulas conveniadas em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e, posteriormente, prestar contas da aplicação de tais recursos. O Termo de Convênio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto a ser executado ou adquirido; metas a serem atingidas;
- II. Justificativa quanto a necessidade do objeto solicitado;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Cronograma de desembolso do concedente e do proponente;
- V. Plano de aplicação de recursos financeiros;
- VI. Projeto Básico (em caso de obras civis);
- VII. Termo de Referência (em caso de aquisição de máquinas, equipamentos e/ou serviços);
- VIII. Previsão de início de execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, deverá conter a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estejam devidamente

assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recaia sobre a entidade ou órgão centralizado. Em todos os casos, há a obrigatoriedade de comprovar e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Contratos

Qualquer ajuste realizado entre a Prefeitura e órgãos ou entidades a ela subordinados, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipular obrigações recíprocas, pode ser considerado um Contrato. A Administração Municipal, ao celebrar Contratos, deverá observar algumas formalidades básicas:

- I. Em caso de Concorrência, Tomada de Preços e nas Dispensas e Inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades, é obrigatório a instrumentalização de Contratos. Nos demais casos o Contrato pode ser substituído por outros instrumentos: carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço; e
- II. Mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade e o ato que autorizou sua lavratura.

Os Contratos devem conter as seguintes cláusulas: objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou forma de fornecimento; preço e condições de pagamento; critério de reajuste; prazo de vigência; indicação da classificação funcional programática, por onde ocorrerão as despesas do pacto; direitos e obrigações das partes; casos de rescisão; vinculação ao Edital de Licitação (ou termo que a dispensou, ou não foi exigida, ou ao convite e à proposta do licitante vencedor); foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes do pacto; legislação aplicável ao contrato e, especialmente, aos casos omissos.

Lei da Transparência

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

A Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência - altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo.

E-Social

O e-Social foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014, tendo como Órgãos Públicos participantes: Caixa Econômica Federal, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria da Receita Federal. Cada órgão terá acesso apenas às informações de sua competência.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) é um projeto conjunto da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, INSS e Caixa Econômica Federal. Seu objetivo é unificar a captação das informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, unificando as obrigações acessórias para os empregadores. Ou seja, o sistema simplifica a apresentação das informações dos empregados aos órgãos envolvidos: nome, CPF, data de nascimento, variações salariais, direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, férias etc.

Além disso, trará mais segurança, já que evita as inconsistências entre os diversos formulários entregues. As informações coletadas alimentarão, automaticamente, as bases de dados dos órgãos envolvidos no projeto. O envio dos documentos é online e pode significar redução de custos e tempo.

Os dados são gerenciados pelos seguintes órgãos:

- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Receita Federal;
- Caixa Econômica Federal;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Ministério da Previdência Social.

Processo de transição

A transição governamental no âmbito municipal deve propiciar condições para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em término de mandato, possa informar ao candidato eleito as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e para que o candidato eleito, antes da posse, possa conhecer, avaliar e receber do Prefeito atual todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo. O documento apresenta as sugestões para a transição municipal, passo a passo:

1º passo – Instalar a equipe de transição – Tão logo o(a) novo(a) Prefeito(a) seja declarado(a) eleito(a) pela Justiça Eleitoral, sugere-se que seja instalada uma equipe de transição, mediante ato normativo específico, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, composta por: representantes do Prefeito atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição (Secretário de Finanças, Secretário de Administração e representante do Controle Interno ou responsável pelo setor contábil); e representantes do(a) candidato(a) eleito(a), com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

2º passo – Preparar relatórios – Órgãos e entidades da administração pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição um relatório com o seguinte conteúdo mínimo: informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão; relação dos órgãos e entidades com os quais o Município tem maior interação, em especial aqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; principais ações, projetos

e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

3º Passo – Disponibilizar informações – A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- I. Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos de Receitas e Despesas, etc.;
- II. Contas Públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc.;
- III. Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
- IV. Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
- V. Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;
- VI. Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano corrente, que importem na

concessão de reajuste de vencimentos ou na nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou suspensão de vantagens de qualquer espécie do servidor público, seja ele estatutário ou não;

- VII. Comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- VIII. Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
- IX. Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- X. Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

As informações fornecidas deverão conter, no mínimo:

- I. Detalhamento das fontes de recursos para ações, projetos e programas, realizados e em execução;
- II. Prazos para a tomada de decisão ou ação, assim como suas respectivas consequências pela não observância destes;
- III. Razões que motivaram o adiamento ou interrupção da implementação de projetos;
- IV. Situação da prestação de contas de ações, projetos e programas realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo);

- V. Indicação de número do processo, nome das partes, valor da causa e prazo, conforme o caso.

As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental. À equipe de transição, deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração, sob a forma e condições previstas na legislação.

Portarias, Leis, Resoluções e Decretos

Portarias Interministeriais, Leis Complementares, Resoluções Ministeriais e Decretos

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020.

PORTARIA STN Nº 637, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, para fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil.

DECRETO Nº 10.609, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.

DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Fundo Nacional de Saúde - FNS

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

PORTARIA FUNASA Nº 175, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para elaboração de Relatório de Conformidade Financeira para os instrumentos de repasse celebrados com essa Fundação Nacional de Saúde.

PORTARIA GM/MS Nº 684, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do corona vírus, COVID-19.

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna pública a relação de municípios aptos a receber veículo para transporte de alimentos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.

PORTARIA MC Nº 733, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social – Equipa SUAS.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova as iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos, cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude de habilitação de novos gestores municipais, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 357, DE 17 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Primeira Infância na Escola.

Orçamento Geral da União – OGU

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna pública a relação de municípios aptos a receber veículo para transporte de alimentos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania.

**Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento – MAPA**

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologar, nos termos do Anexo desta Portaria, os bens e objetos passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União.

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas administrativas excepcionais para prorrogação dos prazos de execução dos convênios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA 2020

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas administrativas excepcionais para prorrogação dos prazos dos convênios do ano 2019 formalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR

PORTARIA Nº 959, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR – TURISMO

PORTARIA MTUR Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR – DEFESA CIVIL NACIONAL

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Estabelece a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

COVID - 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

INSTRUMENTOS DE REPASSES / PLATAFORMA MAIS BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN 1/1997, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127/MP/ MF/CGU, DE 29 DE MAIO DE 2008

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Portaria Interministerial que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, suspende a contagem dos seus prazos, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º, e faculta a aplicação dessas disposições aos instrumentos em execução ou em fase

de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº
414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Índice CFA de Governança Municipal

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), município ou cidade é uma unidade político-administrativa cuja sede é chamada de cidade. Na década de 1960, existiam pouco mais de 2 mil, mas esse número mais que dobrou: hoje, o Brasil tem exatamente 5.570 municípios ou cidades espalhadas de forma desigual em todas as regiões do país.

A região Norte, apesar de ser a maior em extensão territorial, é a que possui o menor número de municípios. Roraima, por exemplo, tem apenas 15 municípios, enquanto o Amapá e o Acre têm, respectivamente, 16 e 22. São números bem distantes do Sudeste que, em razão da sua dinâmica econômica, geográfica e social, é a região com maior concentração de cidades. Nela, o estado de Minas Gerais lidera o ranking nacional, com 853 municípios; seguido de São Paulo, com 645. Já na região Sul, o estado que está no topo é o Rio Grande do Sul, com 497. Grande ou não, o fato é que eles têm especificidades diferentes. Boa parte dos mais de 5 mil municípios são considerados pequenas cidades, pois possuem menos de 50 mil habitantes. Contudo, isso não é regra, pois locais como São Paulo capital, Campinas e Guarulhos contam com mais de 1 milhão de habitantes cada. Já Borá, uma cidadezinha do interior de São Paulo, tem apenas 837 moradores. Como eles são, como sobrevivem e como são gerenciados? São muitas as particularidades, e para entender a dinâmica municipal precisamos mergulhar fundo em muitas questões. Segundo o Ranking de Eficiência dos Municípios, realizado pelo jornal Folha de São Paulo, cerca de 70% dos municípios brasileiros dependem hoje, em mais de 80%, de verbas que vêm de fontes externas à sua arrecadação. Apesar disso, dados de 2019 indicam que as prefeituras aumentaram em 53%, em média, o total de funcionários em seus quadros na última década.

No mesmo período, a população cresceu apenas 12%. Por isso, elas são consideradas as maiores empregadoras do país: segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, há 11.400 milhões de funcionários.

Atualmente, a maior e principal fonte de renda municipal vem do Fundo de Participação dos Municípios, que é uma transferência orçamentária prevista no Art. n.º 159 da Constituição Federal de 1988. Esse repasse feito da União para os Estados e o Distrito Federal é composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A distribuição é feita de acordo com o número de habitantes, em que são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. A cada ano, essa fonte tem ficado cada vez mais reduzida. Com menos verbas, os serviços essenciais, que já eram problemáticos, ficaram ainda mais comprometidos. De acordo com a pesquisa “Impactos da Covid-19 nos Municípios”, divulgada em outubro de 2020, pelo Programa Cidades Sustentáveis e pelo Ibope Inteligência, a área mais impactada pela pandemia do novo coronavírus no âmbito dos municípios brasileiros foi a educação, seguida pela geração de empregos. Esse levantamento ouviu prefeitos, gestores e secretários de 302 municípios e a maioria classificou como muito altos os impactos do coronavírus nas contas públicas. Em 73% das cidades, a pandemia afetou muito os programas e as medidas previstas para o desenvolvimento desses locais, e em 27% afetou pouco. Diante do agravamento dessa crise, o que o futuro reserva aos 5.570 municípios ainda é um desafio a ser desvendado. Apesar disso, com gestão profissional é possível, sim, fazer muito com pouco. Pensando em auxiliar gestores públicos a entender essa métrica de gestão e planejamento – por meio de dados consolidados, possíveis oportunidades a serem trilhadas em melhorias aos municípios – e realizar uma gestão mais profissional, o Conselho Federal de Administração (CFA),

por meio da **Câmara de Gestão Pública (CGP)**, criou, em 2016, o **Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA®)**. Esta ferramenta consiste em uma métrica da governança pública nos municípios brasileiros a partir de três dimensões: Finanças, Gestão e Desempenho.

Como ele foi construído?

O estudo foi elaborado a partir de dados secundários, e considera áreas como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, gestão fiscal, transparência, recursos humanos, planejamento e outras. A partir da construção de extenso banco de dados municipais, que foram extraídos de bases públicas oficiais como STN, IBGE, PNUD, DATASUS, entre outras, realizou-se priorização de indicadores e variáveis e, em seguida, por meio de tratamento estatístico, foi possível gerar um resultado para cada dimensão e para o Índice. Assim como boa parte de suas fontes, o IGM-CFA® é atualizado anualmente. No momento em que este capítulo foi produzido, a última atualização do IGM-CFA® que constava era a de 2022. Esta ferramenta foi desenvolvida a partir de duas premissas básicas: cobertura e periodicidade. A primeira foca na maior abrangência dos municípios, sem que isso cause perda da qualidade dos dados. Já a segunda, fixa o período de quatro anos como o máximo para realizar o levantamento.

Isso se deve ao fato de que um dos obstáculos para construir um índice como o IGM-CFA® é, justamente, a ausência de informações municipais. Sendo assim, a construção do IGM-CFA® 2022 e dos anos anteriores envolveu a manipulação de mais de 2,4 milhões de linhas de dados de mais de dez bases diferentes.

A construção do índice seguiu os seguintes passos:

Seleção dos Indicadores: por meio de análise estatística e consulta bibliográfica, foram definidos os indicadores que iriam compor o índice bem como suas variáveis;

Extração dos Dados: eles foram extraídos de bases secundárias e receberam tratamento de limpeza e ajustes nas chaves primárias (geralmente utilizando o código IBGE), com o intuito de relacionar as diversas tabelas;

Definição dos Grupos: os grupos foram criados com base em duas variáveis: População e pib per capita. Os agrupamentos ficaram da seguinte forma:

	Habitantes	Pib per capita
Grupo 1	Até 20.000	Até R\$ 17.137,17
Grupo 2	Até 20.000	Acima de R\$ 17.137,17
Grupo 3	De 20.000 até 50.000	Até R\$ 16.710,51
Grupo 4	De 20.000 até 50.000	Acima de R\$ 16.710,51
Grupo 5	De 50.000 até 100.000	Até R\$ 23.379,14
Grupo 6	De 50.000 até 100.000	Acima R\$ 23.379,14
Grupo 7	Acima de 100.000	Até R\$ 32.336,97
Grupo 8	Acima de 100.000	Acima R\$ 32.336,97

Definição das Metas: as metas foram criadas considerando o nono ou segundo decil, variando conforme a polaridade do dado (alguns dados têm polaridade “maior-melhor” e outros, “menor-melhor”). Logo, a meta é calculada utilizando-se a fórmula estatística do decil, sendo que para os dados com polaridade “maior-melhor” a meta será a nota em que noventa por cento dos municípios estão abaixo. Na polaridade “menor-melhor” o conceito é o oposto;

Verificação de Outliers: o termo outlier tem sua origem na língua inglesa, e é utilizado para identificar valores ou

observações que são muito diferentes dos demais. Uma boa forma de definirmos esse termo é usando a expressão “ponto fora da curva”. A metodologia utilizada para este fim, no IGM-CFA®, foi o cálculo do intervalo interquartil. Logo, a nota foi calculada retirando-se os municípios considerados outliers. Todavia, tais municípios (outliers) não foram retirados do índice. Para aqueles que saíram por terem resultados extremamente positivos, foi dada nota dez. Os que foram desconsiderados por terem resultados extremamente negativos, foi dada nota zero. Tal metodologia se mostra justa, uma vez que reduz as distorções das notas e não penaliza aqueles com bom resultado;

Cálculo da Nota: a fórmula da nota foi concebida para que avaliasse a distância do resultado que o município alcançou em relação à meta. Assim, quanto mais longe da meta, pior a nota da cidade avaliada. A nota foi obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\left(1 - \left(\frac{\text{Meta-Dado Bruto}}{\text{Meta-Pior Dado Bruto}}\right)\right) * 10$$

Cálculo dos Indicadores, Dimensões e Nota Geral: uma vez com a nota das variáveis em mãos, calcula-se as notas médias de tais variáveis que compõem o referido indicador; depois, uma média dos indicadores que compõem a referida dimensão. E a média das três dimensões gera a nota geral do IGM-CFA®.

Dimensões

O IGM-CFA® engloba três dimensões: Finanças, Gestão e Desempenho. Cada uma delas é formada por vários indicadores que, após análise estatística, gerou a nota no referido indicador. E a média entre as três é que gera a nota final do

IGM-CFA®. Confira, a seguir, os indicadores que compõem cada dimensão:

Finanças

- Fiscal
- Investimento per capita
- Custo legislativo
- Equilíbrio previdenciário

Gestão

- Planejamento
- Colaboradores
- Transparência

Desempenho

- Saúde
- Educação
- Segurança
- Saneamento e meio ambiente
- Vulnerabilidade social

Importância do IGM-CFA® para o país

Com toda essa riqueza de dados e tratamento estatístico, o Índice CFA de Governança Municipal se destaca e se diferencia de todos os demais índices já utilizados no contexto brasileiro para mensuração da performance municipal, uma vez que contempla uma visão mais ampliada sobre as dimensões da governança pública e, em especial, sobre a relação entre as dimensões fiscal, gestão e desempenho. Desde que foi lançado, em 2016, a CGP/CFA passou a articular reuniões e encontros com prefeitos e gestores públicos, a fim de apresentar o estudo. O IGM-CFA® já foi, inclusive, apresentado na 22ª edição da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, conhecida como Marcha dos Prefeitos. Ocasão em que mui-

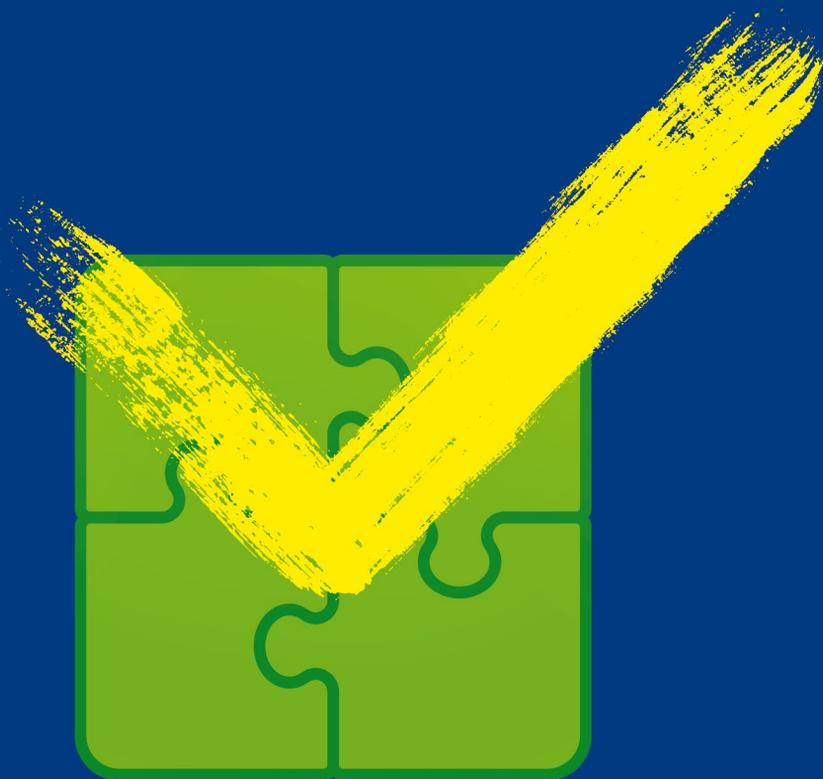
tos líderes do executivo municipal tiveram a oportunidade de conhecer, na prática, como funciona o índice e por qual razão ele se tornou um guia para a gestão profissional nos municípios. Por causa do IGM-CFA®, o CFA assinou vários Acordos de Cooperação Técnica, dentre eles: Ministério da Economia (Transferências Públicas da União), Escola Nacional da Administração Pública – ENAP, com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Por meio destes convênios, o conselho dará apoio às atividades voltadas para a profissionalização da gestão pública e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação e melhorias administrativas no país.

Outra parceria importante que nasceu por causa do IGM-CFA® foi o Guia do Prefeito +Brasil – Como deixar a prefeitura em dia no último ano de mandato, lançado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEAF/SEGOV), bem como o Guia do Novo Prefeito +Brasil – Como gerir os 100 primeiros dias de trabalho na prefeitura, trabalho este desenvolvido em conjunto com os ministérios e vários órgãos públicos em 2020. Os documentos fazem parte de uma série de conteúdos digitais que têm o objetivo de dar dicas e sugestões a prefeitos e suas equipes sobre boas práticas de gestão, em especial no encerramento do mandato e início do novo mandato. O CFA foi uma das instituições que compôs o grupo de trabalho que cuidou da produção do Guia.

Os acordos firmados buscam inserir os Profissionais de Administração, graduados ou pós-graduados na área e com registro ativo em Conselhos Regionais de Administração (CRAs), nos quadros de servidores e colaboradores públicos, a fim de incorporar as ferramentas de gestão vinculadas ao Índice nas rotinas administrativas e de planejamento dos

municípios brasileiros. Esses são apenas alguns exemplos do impacto que o IGM-CFA® trouxe para a gestão pública, principalmente a municipal. Por meio do estudo, o CFA tem sensibilizado gestores públicos quanto à importância de investir em uma administração profissional e, inclusive, estimulando estes a colocarem os Profissionais da Administração no rol das carreiras públicas de Estado. Deste modo, o IGM-CFA® tornou-se uma importante ferramenta de gestão municipal. E o melhor de tudo é que ele está disponível gratuitamente. Para ter mais detalhes do IGM-CFA® 2022, basta acessar o site: <http://igm.cfa.org.br>.

No portal, é possível ver o ranking completo dos oito grupos de municípios e ainda fazer comparações. O site também tem o acesso exclusivo para os Profissionais de Administração, com informações complementares do Índice. Além disso, a CGP/CFA fez uma análise completa com a visão geral do Brasil separada por estado. O arquivo pode ser obtido no site institucional do CFA (www.cfa.org.br).



AGENDA DO
GESTOR PÚBLICO
MUNICIPAL

Janeiro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29	30	31			

- Confraternização Mundial

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 07

- para o recolhimento do FGTS do mês de dezembro (Art. 5º da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP do mês de dezembro.

Até dia 10

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de dezembro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Depositar na conta do MDE, a receita resultante de impostos e transferências arrecadados do 21º ao 31º dia do mês de dezembro, (Art. 69§5º, III, d LF 9.394/1996).
- Publicar os contratos e aditivos assinados do mês de dezembro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em novembro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar a RFB a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em dezembro (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, §1º, DF 3.048/1999).

Até dia 15

- Análise de opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de dezembro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Recolhimento de contribuições em geral: cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais.

Até dia 20

- Data limite a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas do 1º ao 10º dia do mês em curso até o vigésimo dia na conta MDE (Art. 69, §5º, da LF 9.394/1996).

Até dia 25

- Apresentar a declaração de débitos e créditos Tributários Federais de novembro (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Recolhimento do PASEP de dezembro. (Art. 1º, II, parágrafo único, de LF 11.933/2009).
- Análise de Opção de Empresa em início de atividade (Resolução do CGSN, 94/2011).

Até dia 31

- Publicar os montantes de valores arrecadados e valores recebidos de dezembro. (Art. 162, CF).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência todos os demonstrativos previdenciários, e débitos de parcelamentos ao RPPS, repasses e recolhimentos do ente e dos servidores, novembro-dezembro. Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 24/2008.
- Inserir no SISTN/Caixa, dados referentes ao Cadastro de Operações de créditos (COC) anual, ao relatório de Gestão

Fiscal, RGF - CAUC) quadrimestre de setembro-dezembro. Art. 52 da LRF e Portaria da STN 109/2002 e 90/2003).

- Prestar contas sobre as receitas e despesas da saúde do exercício anterior por meio do SIOPS. Os prazos de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS - segundo a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012) - foram alterados. A periodicidade, bem como o prazo de entrega, que, até 2012, era semestral, passou a ser bimestral a partir de 2013.
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11 e 20 do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicar e enviar aos Tribunais de Contas dos Estados através de sistema de Sistema de Prestação de Conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao bimestre novembro-dezembro. Art. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº. 87/2013.TCE. (Art. 52 e 63 da LRF).
- Publicar e enviar Relatório de Gestão Fiscal - RGF aos Tribunais de Contas dos Estados através de Sistema de Prestação de Contas do TCE. Referentes ao quadrimestre de setembro-dezembro. Art. 2º, § 1º, I Resolução nº 87/2013 do TCE.

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Fevereiro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28					

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Inserção dos dados da 2ª etapa do Censo Escolar. Pelo diretor ou responsável pela Escola/Sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP. 196, de 26/5/2015).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de janeiro (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de janeiro.

Até dia 10

- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de janeiro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em janeiro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Análise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em dezembro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em janeiro (Art. 50 da LF8.212/1991 e Art. 226, §1º, DF 3.048/1999).

- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 31º do mês de janeiro, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Análise de opções de empresas em início de atividades (Resolução do CGSN 94/2011).
- A escola elaborará e remeterá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a prestação de contas relativa aos recurso do PNAE (Resolução do FNDE 26/2013).
- Prazo para EEx prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) Contas online. Art. 45. Resolução FNDE 26/2013.

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de janeiro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar a receita resultante de impostos e transferências, arrecadados do dia 1º ao 10º dia do mês em curso. Na conta MDE (manutenção e desenvolvimento da Educação Escolar - Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais de janeiro (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010 da Receita Federal).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de janeiro (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- - Prestação de contas das EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os rendimentos auferidos, por meio de sistema de gestão de Prestação de Contas (Contas Online) SIGPC. (Art. 16, Resolução FNDE N°5/2015).

Até dia 28

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em janeiro. (Art. 162, CF).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (Setembro-Dezembro/2020), em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art.9º, § 4º, da LRF).
- Verificar se o bimestre janeiro - fevereiro a realização de receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal estabelecidas em anexo de Metas Fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9 da LRF).

- Último dia para receber do CACS /FUNDEB a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos a conta do PNATE (Art. 27, parágrafo único, da LRF 11.494/2007 c/c Art. 113, insc. I, alínea “a”, da Resolução 544/2000).
- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadas entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, §5º, II da LF 9.394/1996).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Março

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29	30	31			

- Dia Internacional da Mulher

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de fevereiro (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de fevereiro.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de fevereiro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em fevereiro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em janeiro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em janeiro (Art. 50 da LF nº 8.212/1991).

Até dia 10

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 31º do mês

de fevereiro, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Prazo final para inserção os dados da 2º etapa do censo escolar pelo diretor ou responsável pela escola/sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP 196, de 26 de maio de 2015).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de fevereiro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 1ª e 10ª do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do

segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar declaração de débito e créditos Tributários Federais referentes ao mês de janeiro (Art. 5º da *IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010*).
- Análise de opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de fevereiro (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).

Até dia 31

- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado através de sistema de sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao bimestre janeiro-fevereiro.
- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em fevereiro (Art. 162. CF)
- Prazo final para **Prestação de Contas Final** referente aos ano anterior nos Tribunais de Contas dos Estados.

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Abril

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30			

- Paixão de Cristo (40 dias após o carnaval)
- Tiradentes

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em fevereiro (Art. 162. CF)

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de março (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de março.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de março ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em março na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em fevereiro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadas entre os dias 21º a 31º do mês anterior (Art. 69, §5º, III da LF 9.394/1996).

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em março (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Encaminhamento de Projeto da LDO, com os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e relatório de informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 45 da LRF (Art. 35, § 2º inc. II, do ADCT, Art. 4º, § 1º E 3º e Art. 45, parágrafo único da LRF).
- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Encerramento de prazo para retificação dos dados da 2º etapa do censo escolar (Portaria INEP 196 de 26 de maio de 2015).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de março (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ª e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, traba-

lhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.

- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e créditos Tributários Federais referentes ao mês de fevereiro (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de março (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009)
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em Março/2021 (Art.162.CF).

Até dia 30

- Encaminhar as contas dos municípios para União com cópia para Estado (Art.51, § 1º, inc. I, da LRF).
- Verificar se no bimestre março - abril a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais para ser necessário promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9ºda LRF).

- Verificar o cumprimento dos limites da despesa total com pessoal em relação à RCL e a repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadrimestre janeiro-abril, para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Art.22 da LRF).
- Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre janeiro-abril, para municípios com mais de 50 mil habitantes (§ 4º do Art. 30 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11ª e 20ª do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- CACS/FUNDEB deve emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE, no sistema de gestão de conselhos (SIGECOM) Art. 16, § 1º resolução FNDE 5/2015.
- Encerramento para inserção de dados no sistema a execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE e de ações agregadas recebidas das unidades executoras próprias (UEX). (Art. 1º Resolução FNDE 2/2015, que alterou o § 3º do Art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014.)

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, é obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Maio

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29	30	31			

- Dia Internacional do Trabalho

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 02

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de abril (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de abril.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de abril ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em abril na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em março na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Depositar, na conta MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadas entre os dias 21º a 30º do mês anterior (Art. 69, §5º, III da LF 9.394/1996).
- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos

em abril (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de abril (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmara Municipal (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ª e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua res-

ponsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar declaração de débito e crédito tributários federais do mês de março (Art. 5º da IN Receita Federal 1.110/2010).
- Depositar a receita resultante de impostos e transferências, arrecada do 1º ao 10º dia do mês em curso, até o vigésimo dia, na conta MDE (Art. 69, § 5º, I da LF 9.394/1996).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de abril (Art., 1º, II, da LF 11.933/2009).

Até dia 31

- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de março – abril (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).
- Divulgar no **SIOPS** as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de março-abril. (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11ª e 20ª do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, (janeiro-abril) pelos poderes Executivos e Legislativo

Municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000) Municípios com mais de 50 mil habitantes, ver exceção do Art. 63 da LRF.

- Enviar ao Tribunal de Contas dos Estados através de sistema O sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao bimestre março-abril.

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Junho

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30			

• Corpus Christi

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de maio (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de maio.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de maio ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em maio na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em abril na homepage Contas Públicas do TCU (art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em maio (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

Até dia 10

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Análise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de maio (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ª e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua res-

ponsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de abril (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de maio. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).

Até dia 30

- Verificar se no bimestre maio-junho a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art.9ºd LRF).
- Devolução pelas Câmaras Municipais da LDO para sanção, exceto se a Lei Municipal estabelecer outro prazo (Art. 35, § 2º, II, ADTC).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e os valores recebidos em maio (Art. 162, CF).
- Verificar o cumprimento do limite da despesa total com pessoal em relação à Receita Federal e a repartição dos limites globais na esfera municipal, no semestre janeiro-junho, para os municípios com menos de 50 mil habitantes. (Art. 22 e 63 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 11ª e 20ª do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Maio

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30	31		

Datas importantes para manter o adimplemento municipal

Até dia 01

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de junho (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de junho.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de junho ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em junho na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em maio na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em junho (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e trans-

ferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de junho/ (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ª e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua res-

ponsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de junho (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de junho. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Envio do valor da terra nua (VTN) – Instrução Normativa CGITR 1.562/2015.
- Encaminhar ao ministério da previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de março-abril (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).

Até dia 31

- Publicar Relatório Resumido da execução Orçamentária (RREO) do bimestre maio-junho (Art. 165§3º da CF e Art. 52 da LRF).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre, pelos poderes Executivos e Legislativo municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000) municípios com menos de 50 mil habitantes, adequados aos limites legais de despesas com pessoal ou dívida consolidadas líquida (Art. 54 c/c Art. 63 da LRF).

- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de maio-junho. Art. 52 da LRF e portaria STN 109/200 e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em junho (Art. 162 CF).
- Entrega do relatório de gestão fiscal do 1º semestre pelo executivo e legislativo dos municípios com menos de 50 mil habitantes, acompanhados de manifestações conclusiva da unidade de controle interno (MCI) Art. c/c, Art. 63 da LRF.
- Disponibilizar na homepage contas públicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 11ª e 20ª do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Enviar aos Tribunais de Contas dos Estados do através de sistema de prestação de conta do TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao bimestre maio-junho.
- Publicar o relatório resumido de execução orçamentaria (RREO) do bimestre maio-junho Art. 165, § 3º da CF e Art. 52 da LRF).
- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de maio-junho (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Agosto

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30	31		

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Disponibilizar para as Câmaras Municipais os estudos e as estimativas de receitas para exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e memórias de cálculo (LRF, Art. 12§ 3º c/c Art. 35, § 2º III, ADCT).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de julho (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de julho.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de julho ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em julho na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em junho na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em julho (Art. 50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de julho (art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1ª e 10º do mês em curso, até o trigésimo dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009, que tenha ocorrido no mês de anterior).

- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil.

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de julho. (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 31

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11ª e 20ª do mês em curso, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Encaminhar o projeto da Lei orçamentária ao poder Legislativo exceto se a Lei Orgânica não estipular outro prazo (Art. 165, § 6º da CF, Art. 35, § 2º, III, do ADCT da CF c/c Art. 5º, I, II LRF).
- Elaboração e encaminhamento pelo executivo, do Plano Plurianual, para vigência até o final do ano mandato subsequente, exceto se outro prazo for estipulado na Lei Orgânica Municipal (Art. 165, I§ 1º, Art. 166, da CF e Art. 35, § 2º, I, do ADCT).
- Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre maio-agosto, para Municípios com mais de 50 mil habitantes (§ 4º do Art. 30 da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em julho Art. 162, CF.

- Verificar se no bimestre julho-agosto a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecido no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Verificar os cumprimentos dos limites da despesa total com pessoal em relação a RCL e a repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadrimestre maio-agosto para os municípios com mais de 50 mil habitantes. (Art. 22 da LRF).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Setembro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30			

- Independência do Brasil

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de agosto (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de agosto.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de agosto ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em agosto na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em julho na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos

em agosto (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de agosto (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descon-

tando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de agosto (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de agosto (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 30

- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de julho-agosto (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Disponibilizar na homepage Contas Públicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de maio-junho. Art. 52 da LRF e Portaria STN 109/200 e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em junho (Art. 162 CF).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e

recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de julho-agosto (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).

- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (maio-agosto), em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art. 4º §, da LRF).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Outubro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29	30	31			

• Nossa Senhora Aparecida

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Até dia 07
- Para o recolhimento do FGTS de setembro (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de setembro.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de setembro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em setembro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em setembro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em setembro (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e trans-

ferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de setembro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

Até dia 25

- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de setembro (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Recolhimento do PASEP de setembro (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 31

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em setembro (Art. 162 da CF).
- - Verificar se no bimestre de setembro – outubro, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de outubro (Art. 5º da IN RFB 1.110/2010).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Novembro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
	23	24	25	26	27	28	29	30			

- Finados
- Proclamação da República

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de outubro (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de outubro.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de outubro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em outubro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em outubro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em outubro (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de outubro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil. (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de outubro (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 30

- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de setembro-outubro (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais de mês de outubro (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – (RREO) do Bimestre setembro-outubro, (Art. 165, § 3º da CF, e Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Disponibilizar na homepage Contas Públicas do TCU os correspondentes dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO (bimestre de setembro-outubro. Art. 52 da LRF e Portaria STN 109/200 e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em outubro (Art. 162 CF).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras comprovantes de repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS, dos valores

das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS de julho-agosto (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).

- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (maio-agosto), em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art. 4º §, da LRF).
- Publicar e Enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através do sistema de Prestação de Contas do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao bimestre setembro - outubro (Art. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº 87/2013. TCE e Art. 52 e 63 da LRF).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Dezembro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29	30	31			

• Natal

Datas importantes para manter o adimplimento municipal

Até dia 01

- Analise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Para o recolhimento do FGTS de novembro (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de novembro.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de novembro ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em novembro na imprensa oficial do Município (Art. 91, parágrafo primeiro, da LF 14.133/2021).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em novembro na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Enviar a Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em novembro (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

- Depositar na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 21ª e 30º do mês anterior, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Recolher INSS da competência de novembro (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).

Até dia 20

- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre o os dias 1º ao 10º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: Valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais. A seu serviço, Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991.
- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho (Art. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009), que tenha ocorrido no mês de anterior.
- Data limite para arrecadar a contribuição individual, no mês subsequente a competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera – se o último dia útil. (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

Até dia 24

- Recolhimento do PASEP de novembro (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).

Até dia 31

- Apurar o montante da Dívida Consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite no quadrimestre setembro – dezembro, para municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 30, § 4º, da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em novembro (Art. 162 da CF).
- Verificar se no bimestre de novembro – dezembro, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primário ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Depositar, na conta MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica), a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11º ao 20º do mês curso, até o vigésimo dia, (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de novembro (Art. 5º da IN RFB 1.110/2010).

Caso a data prevista para que ocorra o atendimento a legislação vigente para adimplemento, aconteça em dia não útil, e obrigatório que a mesma retroaja para o dia útil mais próximo.

Principais falhas dos Gestores Municipais

Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais têm apontado as práticas simples como falhas mais comuns dos gestores públicos. Uma boa atuação do controle interno poderia evitar tais falhas, alertando o prefeito da correção ou reparação. São falhas apontadas repetidamente:

- Intempestividade;
- Ausência de controle do almoxarifado;
- Depósitos em bancos não oficiais;
- Menor aplicação em saúde e educação;
- Não recolhimento dos tributos e encargos;
- Deficiência na cobrança da dívida ativa;
- Cancelamento de restos a pagar processados;
- Falta de consolidação da legislação;
- Concessão de reajustes indevidos nos subsídios dos agentes políticos;
- Inobservância ao princípio da anterioridade ou em percentuais diferentes daqueles autorizados em Lei;
- Pagamento irregular de substituições ao vice-prefeito;
- Agentes políticos em dívida com o erário municipal;
- Adiantamento de remuneração aos servidores sem Lei autorizadora;
- Pagamento irregular de diárias;
- Aspectos ligados a prestação de contas inexistentes ou incompletas e valores em desacordo com a legislação;
- Descumprimento de carga horária por determinados servidores, notadamente médicos e odontólogos;
- Utilização irregular de cargos em comissão, sem o atendimento ao trinômio direção, chefia e assessoramento;
- Prorrogações sucessivas de contratos por prazo determinado;
- Pagamento de contratos por recibo de pagamento a autônomo (RPA);

- Terceirizações irregulares de serviços indelegáveis;
- Habitualidade e excesso injustificados na prestação de serviços extraordinários;
- Pagamento de vantagens salariais em desacordo com a legislação;
- Irregularidades em concursos públicos.

Também sofrem apontamentos repetitivos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), pela não realização de avaliação atuarial e aplicação irregular dos recursos.

Os gestores falham com frequência ao gerar despesas com publicidade, caracterizando promoção de agentes públicos.

Insistem, ainda, na transferência de recursos a entidades não governamentais, sem plano de trabalho e prestação de contas.

Irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratações (fracionamento da despesa, utilização indevida de modalidade licitatória, dispensa/inexigibilidade com processos incompletos, número mínimo de licitantes).

Execução de serviços em desacordo com o edital e/ou contrato; utilização de modalidade imprópria ou ausência de licitação; dispensa injustificada ou não formalizada de licitação. Ausência de comprovação da realização de serviços e/ou entregas de materiais, falta de fiscalização de execução dos contratos, quitação em atraso de obrigações (energia, telefone, água, contribuições previdenciárias, ensejando o pagamento de juros e encargos).

Pagamento de despesas decorrentes de atos praticados por servidores sem a instauração de procedimento administrativo (multas de trânsito, danos a terceiros e outros).

Contratação de assessorias ou consultorias em sobreposição de funções.

Há também muitas falhas relacionadas com o funcionamento do controle interno do ente público, como: ausência ou inoperância da unidade central de controle interno, ausência ou fragilidade de controles (patrimoniais de movimentação de materiais de almoxarifado de aquisições e estoque de medicamentos, merenda escolar, materiais para manutenção de veículos, etc.).

Inexistência de autonomia e independência na sua atuação: servidores comissionados desempenhando tarefas de controle típicas do quadro efetivo de pessoal; e falta de treinamento dos servidores.

Conclusão

Partindo das necessidades advindas da sociedade, e do constante processo de compartilhamento ao aprimoramento da gestão Pública brasileira, o Conselho Federal de Administração - CFA e Conselhos Regionais de Administração - CRAS, adotaram o projeto do Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena, após aprofundamento em pesquisas, ações e práticas consolidadas em sua ajuda contínua aos municípios do Acre. Assim, foi possível consolidar um produto ao país denominado Agenda do Gestor Municipal.

A Agenda do Gestor Municipal visou à consistência sistemática das necessidades diárias que o prefeito e assessores podem e devem fazer uso para a realização de práticas exigidas pelos órgãos de controles, visto que a constância das exigências legais é evolutiva, objetivando o controle da Administração Pública, retratando e buscando a diminuição da corrupção que se instala nas organizações governamentais por décadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

É preciso normatizar, mas acima de tudo, dar condições instrutivas para que o Gestor Público e o Profissional de Administração usem as ferramentas da gestão para o alcance da eficiência e efetividade das ações públicas, gerando bem estar à sociedade, cumprindo assim uma premissa do Estado, juntamente aos seus controlados/ jurisdicionados, e a população para que faça o devido controle social.

O Sistema CFA/CRAS como Autarquia Pública Federal não poderia deixar de dar as suas contribuições, na busca das perspectivas para uma sociedade mais esclarecida, justa, perfeita e igualitária. Concluímos com o produto social de gestão em tela, uma assertiva em busca do alicerçamento de subsidio

ao melhoramento da Administração Pública, e nos colocamos em contínua disponibilidade aos profissionais formados e habilitados por competência na gestão, ressaltando a defesa da sociedade brasileira, contra os profissionais leigos que danosamente retardam o crescimento do país.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio Mendes Macêdo', with a stylized flourish above it.

Adm. Fábio Mendes Macêdo

Diretor da Câmara de Gestão Pública – CFA
Conselho Federal de Administração - CFA

Consultas Bibliográficas

- Constituição da República Federativa do Brasil – 05/10/1988;
- Confederação Nacional dos Municípios – CNM - Site: www.cnm.org.br;
- Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, Conversando com o Tribunal, edição Julho/2014.pg 34. Rio Branco – Acre;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);
- Lei 8.666/1993 Art. 22 e 23;
- Lei 10.510/2002 – Pregão;
- Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência. Código Civil Brasileiro - Lei nº. 10.406/2003;
- Guia da Boa Gestão do Prefeito, 2ª edição, 2013;
- Manual de Orientações aos Prefeitos Eleitos – Passo a Passo para uma Gestão Eficiente – Associação Mineira de Municípios – AMM, 2016;
- Livro do Prefeito - Orientações para uma gestão responsável. Confederação Nacional dos Municípios, 2017.



CFA

Conselho Federal de Administração

-  www.cfa.org.br
-  facebook.com/cfaadm
-  instagram.com/cfaadm
-  twitter.com/cfaadm
-  www.cfaplay.org.br
-  www.radioadm.org.br



CFA

Conselho Federal de
Administração